



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
524/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049 /010
PROCESSO Nº 524 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

02/2010

PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

- I – A via conhecida como “A” passa a denominar-se RUA IGUATEMI;
- II – A via conhecida como “B”, com início na Rua Bilac e final na Avenida Ulysses Guimarães, passa a denominar-se RUA IRAJÁ;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de maio de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Verª IRENÉ DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MAMINHO)

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei para corrigir um equívoco cometido na descrição das vias "A" e "B", constantes do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.951, de 24 de fevereiro de 2.010.

Ocorre que houve inversão na descrição de referidas vias públicas, o que vem dificultando o trabalho do respectivo setor técnico da Prefeitura de Diadema.

Esclarecemos que não foi juntado abaixo-assinado firmado pelos moradores do local porque o mesmo já foi encartado na propositura original.

Pelo exposto, estamos apresentando a presente propositura, esperando poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a mesma venha a ser aprovada.

Diadema, 28 de maio de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Verª IRENE DOS SANTOS

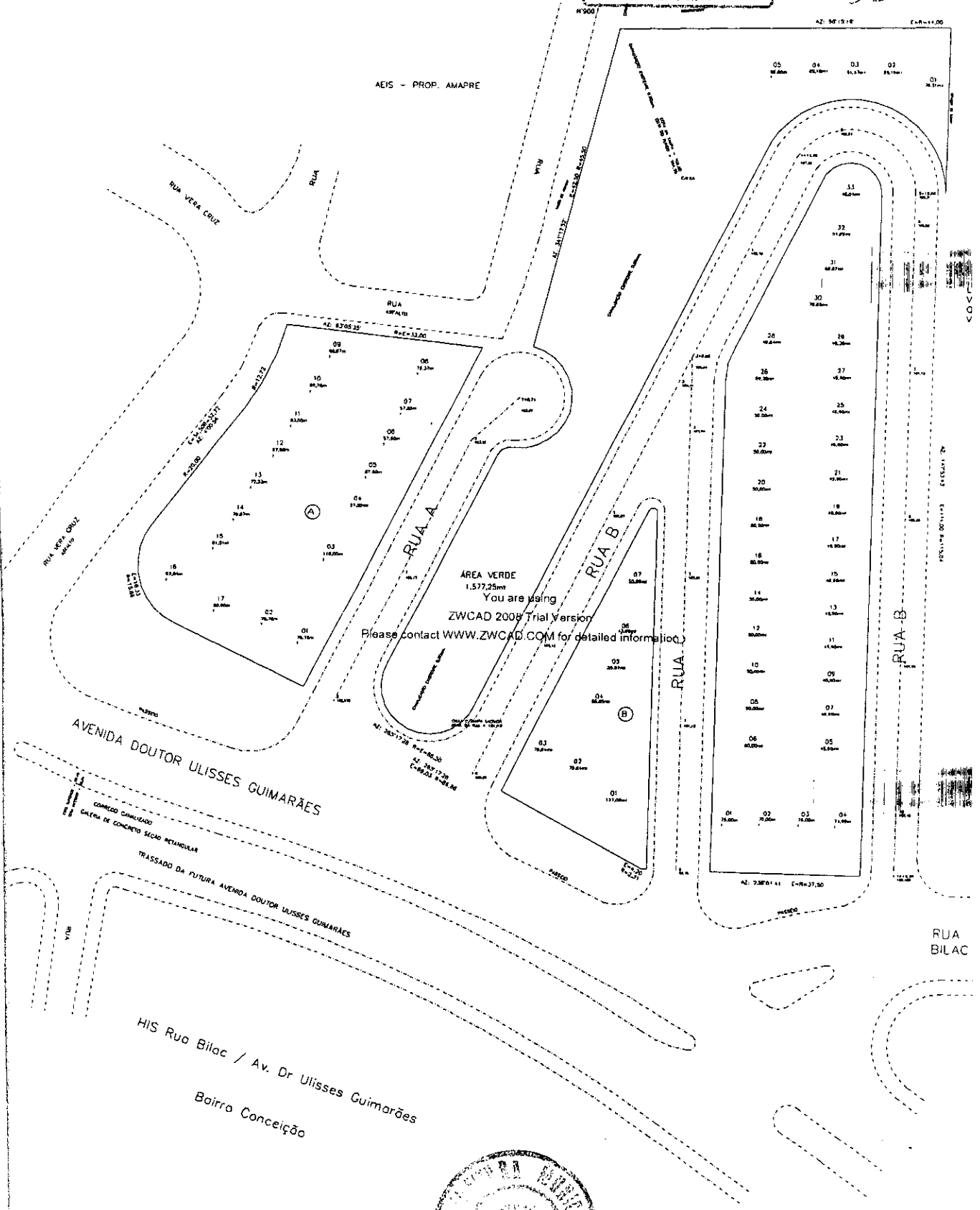
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Fla. 04
524/2010
Protocolo

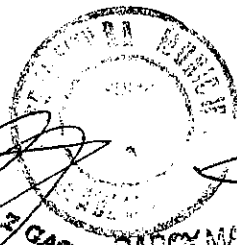
011/2010



AVENIDA DOUTOR ULISSES GUIMARÃES

HIS Rua Bilac / Av. Dr Ulisses Guimarães
Bairro Conceição

ARTE MARIA LUISA Z GAGLIARDI
DPI
DARCY MATTOS PRAGOSO JUNIOR
Técnico de Desenho
GOBDO - Curitiba



Lei Ordinária Nº 2951/10, de 24/02/2010

Fls. 05
524/2010
Protocolo

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Processo: 1110
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 110

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL BILAC, BAIRRO CONCEIÇÃO I - VIA "A"; VIA "B" E VIA "C", PASSAM A DENOMINAR-SE RUA IGUATEMI; RUA IRAJÁ E RUA ATIBAIA, RESPECTIVAMENTE).

LEI MUNICIPAL Nº 2.951, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 001/2010)

Autores: Ver. José Antonio da Silva e Outros

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010, com Errata publicada em 11 de março de 2010.

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Bilac, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

I – A via conhecida como “A”, com início na Rua Bilac e final na Avenida Ulysses Guimarães, passa a denominar-se RUA IGUATEMI;

II – A via conhecida como “B” passa a denominar-se RUA IRAJÁ;

III – A via conhecida como “C” passa a denominar-se RUA ATIBAIA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

I – Denominação completa da via;

II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.